



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 48/2025

Sessão do dia 25 de novembro de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 367/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: SANTA CATARINA x BRUSQUE SAF - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCAS MATHEUS TRILHAS DE ANDRADE (ATLETA - 878380)

Data de Nascimento: 03/01/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

LUCAS MATHEUS TRILHAS DE ANDRADE, atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 878.380 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Fui informado pelo assistente 1, Alexandre Palamar que o atleta proferiu as seguintes palavras a arbitragem "Vai toma no seu cu, aquilo era pênalti". O mesmo deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): GILMAR ANTONIO DA SILVA (COMISSAO TECNICA - 2433)

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em

Denúncia:

GILMAR ANTONIO DA SILVA , preparador físico da equipe do SANTA CATARINA, Registro nº 2433 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - Fui informado pelo assistente 1, Alexandre Palamar que o Sr. Gilmar Antonio da Silva proferiu as seguintes palavras a arbitragem "Vocês são comprados pelo Brusque porra". Após ser expulso partiu em direção ao assistente 1 proferindo as seguintes palavras "Vocês são horríveis, mal

intencionados mesmo, vai toma no cu" o mesmo teve de ser contido pelos seguranças da partida para deixar sua área técnica assim gerando uma paralisação de 2 minutos na partida."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): JEAN CARLOS HORT (COMISSAO TECNICA - 2087)

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II, 243-F e 243-C do CBJD, ato e

Denúncia:

JEAN CARLOS HORT , preparador físico da equipe do BRUSQUE SAF, Registro nº 2087 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"PREPARADOR - : Por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida "Porra Ruan vai toma no cu caralho". O mesmo quando deixava o campo de jogo ainda proferiu as seguintes palavras "Tu é um safado sem vergonha, vem aqui se tu for homem é só tu pular aqui, roubando nós na cara dura."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II, 243-F e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 Autos nº 368/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA CATARINA x CARAVAGGIO - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE SANTA CATARINA (CLUBE - 1604)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.

Denúncia:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE AOS 36 MINUTOS DO 2T FOI JOGADA UMA

GARRAFA DE ÁGUA DE FORA DO CAMPO DE JOGO EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01, SR. GABRIEL CORREIA SCHABARUM, MAS NÃO O ATINGINDO, APÓS A NÃO MARCAÇÃO DE UM POSSÍVEL PENAL EM FAVOR DA EQUIPE DO CARAVAGIO, NÃO SENDO IDENTIFICADO DE QUAL TORCIDA FOI LANÇADO O ITEM CITADO ACIMA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.

Denunciado(a): CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1408)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.

Denúncia:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE AOS 36 MINUTOS DO 2T FOI JOGADA UMA GARRAFA DE ÁGUA DE FORA DO CAMPO DE JOGO EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01, SR. GABRIEL CORREIA SCHABARUM, MAS NÃO O ATINGINDO, APÓS A NÃO MARCAÇÃO DE UM POSSÍVEL PENAL EM FAVOR DA EQUIPE DO CARAVAGIO, NÃO SENDO IDENTIFICADO DE QUAL TORCIDA FOI LANÇADO O ITEM CITADO ACIMA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.

3 Autos nº 369/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: CARAVAGGIO x SANTA CATARINA - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE SANTA CATARINA (CLUBE - 1604)

Fundamento Legal: artigo 191, inciso III do CBJD c/c art. 32 do R.E.

Denúncia:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois consta da súmula do árbitro (item 9.0) a seguinte informação: " Informo que foi pedido para a equipe do Santa Catarina a substituição do uniforme do seu goleiro, visto as cores escolhidas serem semelhantes com a do uniforme de jogo da equipe do Caravaggio, porém, esta troca não foi possível, uma vez que a equipe do Santa Catarina nos repassou ter viajado sem outro uniforme." Não obstante não ter havido atraso, ou comprometimento do jogo, o regulamento restou desrespeitado pelo que, desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD c/c art. 32 do R.E.C.

4 Autos nº 372/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: BRUSQUE SAF x FIGUEIRENSE SAF - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JEAN CARLOS HORT (COMISSAO TECNICA - 2087)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

JEAN CARLOS HORT (REG: 2087) PREPARADOR FÍSICO da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR: AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DIRETAMENTE O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO BRUSQUE, SR. JEAN CARLOS HORT, POR PROFERIR, EM VOZ ALTA E NADIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, AS SEGUINTEIS PALAVRAS: "VOCÊS SÃO TODOS UNS MERDAS". REGISTRO QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS DECLARAÇÕES. INFORMO, AINDA, QUE O PREPARADOR FÍSICO EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

5 Autos nº 373/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: JOINVILLE x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LEANDRO RIBEIRO SENA (COMISSAO TECNICA - 3748)

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos

Denúncia:

LEANDRO RIBEIRO SENA, treinador da equipe do JOINVILLE, Registro nº 3748 pois, consta da súmula da arbitragem (item 8.0 e 9.0) as seguintes informações:
 "TECNICO - Expulsei com cartão vermelho direto, por após ser advertido com cartão amarelo o mesmo chutou os cones de aquecimento em forma de protesto contra as decisões da arbitragem e foi em direção ao assistente nº 01 Bruno Muller, com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras: "- Foi falta ali, caralho". (...)RELATO 4: Após o término do primeiro tempo o técnico da equipe do Joinville Esporte Clube o Sr. Leandro Ribeiro Sena que havia sido expulso pulou o alambrado e invadiu o campo de jogo para ir em direção ao trio de arbitragem , mas foi contido e retirado pelo 4º árbitro Edson da Silva. (...)"
 Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): ABDIAS VENCESLAU (OUTROS - 25010)

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD, atos

Denúncia:

ABDIAS VENCESLAU, diretor administrativo da equipe do JOINVILLE pois, consta da súmula da arbitragem (item 9.0) as seguintes informações: "(...)RELATO 5: No intervalo da partida quando a equipe de arbitragem dirigia-se ao seu vestiário na zona mista foi identificado o Sr. Abdias Venceslau, diretor administrativo da equipe do Joinville, proferindo as seguintes palavras repetidas vezes em alto tom de voz: "- Seus Vagabundos". Cabe informar que nos acréscimos da partida o referido Senhor estava na zona mista e proferia as seguintes palavras: "Seu ladrão, vagabundo, safado, você nos roubou".(...)"
 Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): FELIPE XIMENES (OUTROS - 25008)

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

Denúncia:

FELIPE XIMENES, CEO da equipe do JOINVILLE pois, consta da súmula da arbitragem (item 9.0) as seguintes informações: "(...)RELATO 6: Após o término do jogo quando a equipe de arbitragem se dirigia ao seu vestiário na zona mista foi identificado o Sr. Felipe Ximenes, CEO da equipe do Joinville proferindo as seguintes palavras contra a equipe de arbitragem: "- Viesse encomendado , tu é um ladrão, vagabundo , ladrão, veio pra roubar".."(...)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: artigo 213, incisos I e III do CBJD, atos estes em

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) constam as seguintes informações: "RELATO 1: Aos 23 minutos do primeiro tempo foi arremessado um rojão no campo de jogo vindo do local onde encontrava-se a

torcida da equipe mandante. Cabe informar que não atingiu ninguém e foi avisado do ocorrido no sistema de som do estádio para que não acontecesse novamente. (...) RELATO 3: Aos 38 minutos do primeiro tempo após a expulsão do técnico da equipe do Joinville foi arremessado um copo com líquido não identificado vindo das sociais onde encontrava-se a torcida da equipe mandante, atingindo a perna do 5º árbitro Henrique Ribeiro. (...)"

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 213, incisos I e III do CBFD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBFD).

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: artigo 213, inciso III do CBFD.

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme

súmula do árbitro (item 9.0) consta a seguintes informação: "(...)RELATO 2: Aos 29 minutos do primeiro tempo foi arremessado um chinelo do local onde encontrava-se a torcida da equipe visitante próximo ao assistente n º 01 Bruno Muller.

Cabe informar que não atingiu ninguém. (...)" Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 213, inciso III do CBFD.

6 Autos nº 374/2025 - NOTICIA DE INFRAÇÃO - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: x - Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MAURICIO DAGHETTI (OUTROS - 24836)

Fundamento Legal: Artigos 223, 227 e 228, todos do CBFD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

O Sr. MICHEL NUNES, SÓCIO DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, comunicou ao Procurador Jurídico da Federação Catarinense de Futebol - FCF, Dr. Rodrigo Goeldner Capella, que encaminhou a esta Procuradoria de Justiça Desportiva, NOTÍCIA DE INFRAÇÃO informando que os supracitados MAURÍCIO DAGHETTI E IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, descumpriam determinações da Justiça Desportiva, posto que, mesmo estando suspenso, continuou atuando como RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO em competições oficiais da FCF; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Relatórios, Súmulas de Decisões da Justiça Desportiva - docs. juntos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional dos supracitados DENUNCIADOS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA; ADMITIR AO EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGO QUEM ESTIVER CUMPRINDO PENA DISCIPLINAR; E EXERCER CARGO DURANTE PERÍODO QUE ESTIVER SUSPENSO POR DECISÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara os descumprimentos supramencionados (DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA; ADMITIR AO EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGO QUEM ESTIVER CUMPRINDO PENA DISCIPLINAR; E EXERCER CARGO DURANTE PERÍODO QUE ESTIVER SUSPENSO POR DECISÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA), vez que, se comprova de maneira cristalina que o Sr. MAURÍCIO DAGHETTI, obteve ciência acerca da decisão da aplicação de medida disciplinar, prolatada em 05/09/2024 (Processo 243/2024 - doc. junto), que o suspendeu por 30 (trinta) dias de suas atividades profissionais junto ao IMBITUBA FUTEBOL CLUBE;

Cabe ainda informar que, MESMO SUSPENSO, o Sr. MAURÍCIO DAGHETTI, atuou pelo IMBITUBA FUTEBOL CLUBE em 05 (cinco) partidas (abaixo relacionadas), como RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO, no Campeonato Catarinense, Sub 21, 2025, conforme Relatórios de Delegados e Súmulas (docs. juntos):

01ª rodada (jogo 01): Imbituba x Caçador (05/04/2025);

04ª rodada (jogo 14): Imbituba x Guarani (19/04/2025);

05ª rodada (jogo 20): Imbituba x Tubarão (23/04/2025);

07ª rodada (jogo 28): Carlos Renaux x Imbituba (30/04/2025);

09ª rodada (jogo 35): Imbituba x Fluminense (13/05/2025).

Agindo desta forma, respondem os DENUNCIADOS, MAURÍCIO DAGHETTI E IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, ao previsto nos Artigos 223, 227 e 228, todos do CBJD.

Denunciado(a): IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 1994)

Fundamento Legal: Artigos 223, 227 e 228, todos do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

O Sr. MICHEL NUNES, SÓCIO DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, comunicou ao Procurador Jurídico da Federação Catarinense de Futebol - FCF, Dr. Rodrigo Goeldner Capella, que encaminhou a esta Procuradoria de Justiça Desportiva, NOTÍCIA DE INFRAÇÃO informando que os supracitados MAURÍCIO DAGHETTI E IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, descumpriam determinações da Justiça Desportiva, posto que, mesmo estando suspenso, continuou atuando como RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO em competições oficiais da FCF; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Relatórios, Súmulas de Decisões da Justiça Desportiva - docs. juntos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional dos supracitados DENUNCIADOS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA; ADMITIR AO EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGO QUEM ESTIVER CUMPRINDO PENA DISCIPLINAR; E EXERCER CARGO DURANTE PERÍODO QUE ESTIVER SUSPENSO POR DECISÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara os descumprimentos supramencionados (DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA; ADMITIR AO EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGO QUEM ESTIVER CUMPRINDO PENA DISCIPLINAR; E EXERCER CARGO DURANTE PERÍODO QUE ESTIVER SUSPENSO POR DECISÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA), vez que, se comprova de maneira cristalina que o Sr. MAURÍCIO DAGHETTI, obteve ciência acerca da decisão da aplicação de medida disciplinar, prolatada em 05/09/2024 (Processo 243/2024 - doc. junto), que o suspendeu por 30 (trinta) dias de suas atividades profissionais junto ao IMBITUBA FUTEBOL CLUBE;

Cabe ainda informar que, MESMO SUSPENSO, o Sr. MAURÍCIO DAGHETTI, atuou pelo IMBITUBA FUTEBOL CLUBE em 05 (cinco) partidas (abaixo relacionadas), como RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO, no Campeonato Catarinense, Sub 21, 2025, conforme Relatórios de Delegados e Súmulas (docs. juntos):

01ª rodada (jogo 01): Imbituba x Caçador (05/04/2025);

04ª rodada (jogo 14): Imbituba x Guarani (19/04/2025);

05ª rodada (jogo 20): Imbituba x Tubarão (23/04/2025);

07ª rodada (jogo 28): Carlos Renaux x Imbituba (30/04/2025);

09ª rodada (jogo 35): Imbituba x Fluminense (13/05/2025).

Agindo desta forma, respondem os DENUNCIADOS, MAURÍCIO DAGHETTI E IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, ao previsto nos Artigos 223, 227 e 228, todos do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 19 de Novembro de 2025.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC